



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 03/2023
Objeto: Fornecimento de combustível, óleo do motor e filtro de óleo do motor



CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL E AUTO POSTO VITÓRIA RÉGIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Jonas Luiz de Lima**, legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 915.983.209-63 e Cédula de Identidade nº 2916356 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Itajaí, nº 361, CX 01, Bairro Rio Morto, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.082-415, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **AUTO POSTO VITÓRIA RÉGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 30.822.119/0001-00, com sede na Avenida João Hennings Filho, nº 50, bairro das Nações, município de Indaial/SC, CEP 89.140-000, sendo representante legal Sr. **Waldemiro Scursel**, brasileiro, comerciante, Identidade nº 1222131 SSP-SC, CPF 419.350.129-91, residente e domiciliada na Rua Anita Garibaldi, nº 444, centro, Ibirama/SC, CEP 89.140-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação nº 03/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 03/2023, datado de 13 de fevereiro de 2023 e homologado em data de 13 de fevereiro de 2023, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui-se como objeto do presente contrato o fornecimento de até 1.000 (mil) litros de gasolina aditivada, 5 (cinco) litros de óleo do motor e 1 (um) filtro de óleo do motor para o veículo oficial da Câmara de Vereadores de Indaial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1. O regime é o de execução indireta, através do critério Menor Preço, de acordo com o art. 45. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Do Contrato:

3.1. O valor total contratado é estimado em R\$5.128,20 (cinco mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme proposta da empresa vencedora encaminhada no dia 02/02/23 e abaixo especificada.



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 03/2023
Objeto: Fornecimento de combustível, óleo do motor e filtro de óleo do motor



Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada (Litros)	Percentual de desconto ofertado	Valor por litro no estabelecimento	Valor ofertado após desconto. (Valor anual estimado x percentual de desconto ofertado)
1	Gasolina Aditivada	1.000	2%	R\$4,99	R\$4.890,20
2	Óleo de motor 5w30 sintético (5L)	5	----	R\$ 40,00	R\$200,00
3	Filtro de óleo do motor	1	----	R\$38,00	R\$38,00

- 3.1.1. Os descontos permanecerão fixos e irrealizáveis.
- 3.1.2. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o preço à vista do litro do combustível no momento do abastecimento, conforme indicado na bomba de combustível.
- 3.1.3. As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidas, após análise, desde que solicitadas oportunamente pela fornecedora devendo estar respaldada em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos. A Câmara Municipal de Indaial também poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores.
- 3.2. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 3.3. Havendo mudança de endereço do estabelecimento do fornecedor, deverá a empresa comunicar previamente à Diretoria de Administração, e havendo maior distanciamento o contrato poderá ser revisto pela CONTRATANTE.
- 3.4. Nos valores unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários:

- 4.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

01.01.001.031.0001.2001.339030010.15007000000 - Combustíveis e Lubrificantes automotivos	Ordinário
01.01.001.031.0001.2001.333903039.15007000000 - Material para manutenção de veículos.	Ordinário

CLÁUSULA QUINTA – Forma De Pagamento:

- 5.1. O fechamento do faturamento será no último dia útil do mês, mediante prévia apresentação do competente documento fiscal e o pagamento será realizado, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente.



- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores discriminados neste instrumento.
- 5.3. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.
- 5.5. O pagamento será preferencialmente através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo De Vigência:

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste E Reequilíbrio Do Contrato:

- 7.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado far-se-á mediante solicitação do contratado, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação.
- 7.3 Os valores do contrato poderão ser repactuados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.
- 7.4. As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Deveres Da Contratada:

- 8.1. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 8.2. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
- 8.3. Executar os serviços e garantir o cumprimento das demais condições solicitadas no **Termo de Dispensa nº 03/2023**.
- 8.4. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 8.5. Providenciar, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.6. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal e os comprovantes de abastecimento (cupons) devidamente assinado pelo funcionário da Câmara;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando



- obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
 - 8.10. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
 - 8.11. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
 - 8.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
 - 8.13. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
 - 8.14. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
 - 8.15. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
 - 8.16. Cumprir, a todo momento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados", quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 ("GDPR") e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação;
 - 8.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - 8.18. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – Deveres Da Contratante:

- 9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.
- 9.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações Da Contratada:

- 10.1. Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Primeira do presente contrato.
- 10.2. Executar os serviços e garantir o cumprimento das demais condições solicitadas no **Termo de Dispensa nº 03/2023.**



- 10.3. Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.
- 10.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa.
- 10.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 10.7. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina a Lei 8.666/93.
- 10.9. Encaminhar mensalmente, nota/fiscal do combustível fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fiscalização:

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(a) funcionário(a) **Maria Helena Theiss** que fica desde já assegurado o direito de:
 - 11.1.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 11.1.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - 11.1.3. Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- 11.2. O fiscal do contrato anotará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Prerrogativas Da Contratante

- 12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
 - 12.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - 12.1.2. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - 12.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;
 - 12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções:

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
 - 13.1.1. Advertência;
 - 13.1.2. Multa;
 - 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - 13.1.4. Declaração de Inidoneidade.



- 13.2. Esta CONTRATANTE utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- 13.2.2.1. Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO;
- 13.2.2.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- 13.2.2.3. Não manutenção da proposta;
- 13.2.2.4. Comportamento inidôneo;
- 13.2.2.5. Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no **subitem 3.1. da Cláusula Terceira** do presente CONTRATO.
- 13.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. As multas e penalidades elencadas na **Cláusula Décima Terceira** serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;
- 13.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 13.7. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.
- 13.8. A Declaração de Inidoneidade será decretada, nos seguintes casos:
- 13.8.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 13.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. As multas serão descontadas dos pagamentos, das garantias apresentadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.10. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o contraditório e a ampla defesa.
- 13.11. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Contratual:

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.
- 14.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 14.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Vinculação Do Processo Administrativo

- 15.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do **Termo de Dispensa nº 03/2023**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



- 15.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Responsabilidade Civil

- 16.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Responsabilidades Sociais:

- 17.1. A CONTRATADA reconhece e aceita estar obrigada a cumprir as normas proibitivas do trabalho infantil e / ou escravo, tais como, mas não exclusivamente, as normas da Constituição Federal – CF, da CLT e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devendo abster-se da utilização de trabalho infantil e / ou escravo mediante a divulgação destes preceitos e normas aos seus clientes e fornecedores.
- 17.2. A CONTRATADA compromete-se, no desenvolvimento das suas atividades, a proteger e preservar o meio ambiente, bem como, a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à proteção ambiental, emanada das autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais.
- 17.3. A CONTRATADA declara e garante que, não utiliza práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: raça, cor, sexo, religião, origem, condição física, idade, estado civil ou situação familiar.
- 17.4. A CONTRATADA Obriga-se a manter durante a consecução do presente contrato por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis da Lei Anticorrupção n. 12.846 de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disposições Gerais:

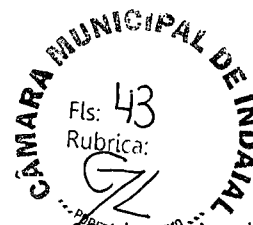
- 18.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 18.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.
- 18.4. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros das obrigações do fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro:

- 19.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de INDAIAL/SC.



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 03/2023
Objeto: Fornecimento de combustível, óleo do motor e filtro de óleo do motor



Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial, 14 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

Jonas Luiz de Lima
Contratante

AUTO POSTO VITÓRIA RÉGIA LTDA

Waldemiro Scursel
Contratada

Luiz Fernando Surdi
OAB/SC 36.910

Testemunhas:

1.

Nome: Maria Helena Theiss
CPF: 546.774.599-91

2.

Nome: Carin Maria Bachmann Brandt
CPF: 564.234.549-49



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 03/2023
Objeto: Fornecimento de combustível, óleo do motor e filtro de óleo do motor



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 03/2023.

Termo de Dispensa: 03/2023.


Contratada: AUTO POSTO VITÓRIA RÉGIA LTDA.

Objeto: fornecimento de até 1.000 (mil) litros de gasolina aditivada, 5 (cinco) litros de óleo do motor e 1 (um) filtro de óleo do motor para o veículo oficial da Câmara de Vereadores de Indaial.

Valor do Contrato: estimado em R\$5.128,20 (cinco mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme proposta da empresa vencedora encaminhada no dia 02/02/23.

Data: 14/02/2023.

Vigência: 31/12/2023.


Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.

Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza pessoal, para os usuários do (SUAS-Sistema Único de Assistência Social), destinados ao Abrigo Institucional Ademar Keunecke - ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS DO PREGÃO 002/2022.

As propostas deverão ser cadastradas através do site comprasbr.com.br, até a data e horário informados à seguir:

Cadastro das propostas: até 07/03/2023 - 08h30min – Horário de Brasília

Início da sessão: 07/03/2023 - 08h31min – Horário de Brasília

Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic4@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.

André Luiz Moser – Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

COMUNICADO AOS FORNECEDORES EM GERAL - RETENÇÃO DO IRPJ

Publicação Nº 4584191

COMUNICADO AOS FORNECEDORES EM GERAL

RETENÇÃO DO IRPJ

Indaial/SC, 21 de fevereiro de 2023.

A Câmara Municipal de Indaial comunica a seus fornecedores de bens e prestadores de serviços – por força do Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal; do artigo 158 inciso I da Constituição de 88; da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, do Decreto Municipal 5431/2022, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública – que os pagamentos a serem realizados com vencimentos a partir de março de 2023 sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal.

A sistemática de retenção do imposto de renda na fonte, quando do fornecimento de bens ou prestação de serviços ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, será a mesma da adotada pela União.

Portanto, caso seu CNPJ já fornece ou forneceu bens, já prestou ou presta serviços para órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, a metodologia de retenção será a mesma e sua empresa já conhece o procedimento. Caso sua empresa não tenha relação comercial no âmbito da União, recomenda-se a leitura e entendimento do tema 1.130 e da IN 1234/12 citados no primeiro parágrafo deste comunicado.

A única diferença reside no fato de que os órgãos e entidades da Administração Direta (Executivo e Legislativo) e Indireta de Indaial reterão apenas os valores referentes a retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), enquanto que no âmbito da União, além da retenção do IRPJ, são retidos também os valores relativos ao PIS, ao Cofins e à CSLL.

A retenção do IRPJ pela Câmara não representa criação ou majoração do tributo, constituindo-se apenas na antecipação do valor que deverá ser pago a título de IRPJ, pela pessoa jurídica, à Receita Federal.

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa 1234/12, o valor do IRPJ retido poderá ser compensado ou deduzido pelo fornecedor ou prestador que sofreu a retenção, conforme regras descritas na instrução normativa de regência.

No envio de faturas ou boletos com pagamentos através de código de barras ou código pix, o valor a ser pago constante nessas faturas ou boletos deverá levar em consideração o valor a ser retido, gerando assim o valor líquido a ser pago (valor bruto, menos o valor da retenção).

Essa sistemática garante que os recursos da retenção do IRPJ fiquem 100% em Indaial, potencializando com isto a possibilidade de melhorias e aumento de ofertas dos serviços públicos de competência Municipal, como por exemplo, nas áreas da saúde, da educação, da infraestrutura, dentre outras.

A Câmara Municipal de Indaial agradece pela compreensão.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Câmara

Diogo de Pinho
Vice-Presidente da Câmara

Luiz Fernando Surdi
Advogado da Câmara

Rafael Gonçalves
Controlador Interno

EXTRATO CONTRATO 03/2023

Publicação Nº 4583864

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1D8668D4DF71F78E41D6F8365F7CC8B9E5621C15

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 03/2023.

Termo de Dispensa: 03/2023.

Contratada: AUTO POSTO VITÓRIA RÉGIA LTDA.

Objeto: fornecimento de até 1.000 (mil) litros de gasolina aditivada, 5 (cinco) litros de óleo do motor e 1 (um) filtro de óleo do motor para o veículo oficial da Câmara de Vereadores de Indaial.

Valor do Contrato: estimado em R\$5.128,20 (cinco mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme proposta da empresa vencedora encaminhada no dia 02/02/23.

Data: 14/02/2023.

Vigência: 31/12/2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial



O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

EXTRATO CONTRATO 04/2023

Publicação N° 4583869

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 04/2023

Termo de Dispensa: 04/2023

Contratada: EDERSON DA SILVA 06790746943

Objeto: prestação de serviços de lavagem de veículos, a serem executados no(s) veículo(s) oficial(is) pertencente(s) à Câmara Municipal de Indaial.

Valor total do Contrato: até R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Data: 14/02/2023.

Vigência: 31/12/2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

EXTRATO CONTRATO 05/2023

Publicação N° 4583877

EXTRATO DE CONTRATO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F50E89CB6151DB479B4DF283CA77BE517BB89052

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 05/2023

Termo de Dispensa: 06/2023.

Contratada: Antonio Carlos Knoch – MEI.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza e fornecimento de plantas e itens correlatos para os jardins da Câmara.

Valor total do Contrato: R\$9.922,00 (nove mil novecentos e vinte e dois reais), que será dividido em 11 (onze) vezes iguais e sucessivas de R\$902,00 (novecentos e dois reais).

Data: 15/02/2023.

Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.